



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera o art. 14 da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2010, de autoria do Vereador Abdala Salomão)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 14 da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º:

“Art. 14 – Todo prédio deverá ser abastecido de água potável e dotado de instalações adequadas a conduzir os despejos.

§ 1º As edificações novas ou existentes serão obrigatoriamente conectadas e dotadas da rede pública de esgotos.

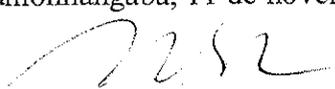
§2º As instalações sanitárias edificadas abaixo no nível da rede pública de esgotos deverá ser munida de equipamentos necessários ao seu despejo na referida rede.

§3º As edificações ou conjunto de edificações de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, adotarão medição individualizada de água.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008.

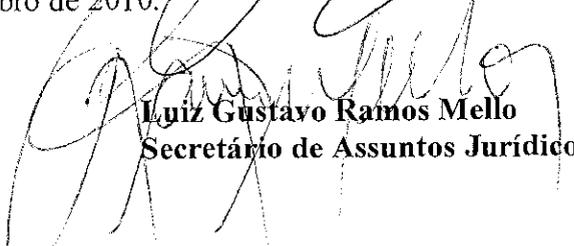
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 11 de novembro de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

DAJ/cba